



ATA N.º 21

AVEIRO

Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31-10-2018

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutor João Francisco Carvalho Sousa e Doutora Joana da Fonseca Valente.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 10:05h o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta da Senhora Vereadora Dr.ª Ana Rita Félix de Carvalho.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 20.

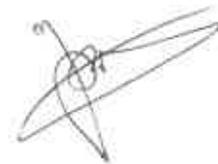
SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 30 de outubro de 2018, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		38.662.223,28€	Total das Despesas Orçamentais		47.661.566,18€
Execução Orçamental	37.791.101,03€		Despesas Correntes	29.227.361,59€	
Operações de Tesouraria	871.122,25€		Despesas de Capital	18.434.204,59€	
Total das Receitas Orçamentais		63.302.018,12€	Operações de Tesouraria		2.334.753,92€
Receitas Correntes	44.013.275,59€		Saldo para o Dia Seguinte		54.344.778,55€
Receitas de Capital	19.279.089,29€		Execução Orçamental	53.431.552,97€	
Receitas Outras	9.653,24€		Operações de Tesouraria	913.225,58€	
Operações de Tesouraria		2.376.857,25€	Total...		104.341.098,65€
Total...		104.341.098,65€			

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo que na reunião do Conselho Diretivo da ANMP de 23 de outubro de 2018 foi aprovado o parecer da ANMP sobre a PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2019, sendo relevante o seu conhecimento no âmbito da gestão desse importante processo, tendo em devida conta que estamos na fase de elaboração, debate e aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Aveiro para 2019, que tem os necessários impactos das definições da futura Lei do Orçamento de Estado para 2019.

CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que foi publicado no dia 19 de outubro de 2018, no Diário da República n.º 202, o Edital n.º 979/2018 relativo à publicitação do conteúdo não reservado do PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE AVEIRO, para o período de 2018 a 2027, nos termos do n.º 11 do artigo 4.º do Despacho n.º 443-A-/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e que o referido Plano é público, devendo ser divulgado o conteúdo não reservado dos PMDFCI, incluindo a informação geográfica digital vetorial apenas relativas às redes de defesa da floresta contra incêndios (rede de faixas de gestão de combustível, rede viária florestal, rede de pontos de água, rede nacional de postos de vigia e mapa de perigosidade de incêndio rural) nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, o Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo da afixação e divulgação nos locais públicos do costume do Edital n.º 70 de 2018, assim como do Edital n.º 979/2018 reproduzido no Diário da República, no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro e na página eletrónica oficial do Município, do envio ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P, da fotocópia do mencionado edital para inserção no seu sítio da Internet e divulgação do conteúdo público do PMDFCI, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Despacho n.º 443-N2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n. 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, do envio às juntas de freguesia para afixação nos locais estilo da freguesia e ofício informando do sítio eletrónico onde consta a informação pública do PMDFCI e da divulgação do conteúdo das componentes não reservadas do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Aveiro na página eletrónica do município e informação geográfica no GeoPortal do Sistema Municipal de Informação Geográfica de Aveiro (SMIGA) através do seguinte endereço de correio eletrónico: <http://smiga.cm-aveiro.pt>, nomeadamente a: Rede de Faixas de Gestão de Combustível; Rede Viária Florestal; Rede de Pontos de Água; Rede Nacional de Postos de Vigia; Mapa de Perigosidade de Incêndio Rural.

CÂMARA MUNICIPAL

Após apresentação pelo Sr. Presidente do documento GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2019 e discussão do mesmo com os Senhores Vereadores, foi deliberado, por maioria, com os votos a

uym

favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2019 e a sua submissão à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a submissão à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da mesma Lei, do Mapa de Pessoal para 2019.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista votam contra as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2019.

Em termos globais, a linha política da governação que atual maioria tem implementado não privilegia os serviços proximidade, a qualidade dos serviços públicos (transportes, saúde, educação, por exemplo) como instrumento fundamental de coesão territorial, coesão socio-económica, igualdade de oportunidades, diferenciação positiva de investimentos – orientações políticas que nos separam de forma abissal. Ao abrigo do Estatuto do direito de oposição e Lei autárquica o PS tem participado com diversas propostas que não são acolhidas como elementos de consolidação política da Governação. A visão estratégica plural, diferenciadora, para o Município não existe; e os documentos estruturantes que a poderiam suportar, no todo ou em parte, não existem ou não estão atualizados.

Acresce, a título específico, que nenhuma das propostas do PS para as GOP 2019 está contemplada no documento que a maioria apresenta à discussão e aprovação.

Sobre o IMI, a Câmara limita-se a cumprir o intervalo fixado pelo OE 2018. Portanto, por iniciativa própria a favor dos aveirenses, não introduz nenhum fator novo. Acresce também que o PS manifestou desde sempre, e apresentou-o por escrito, que, pela oportunidade de revisão do PAM, o abate da dívida (já!) facultaria a gestão municipal para valores que cumpririam o disposto no artº 52, da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, e subseqüentemente a saída do espartilho da “Lei FAM”.

Desde as eleições autárquicas que o Partido Socialista tem defendido um esforço no sentido da antecipação da redução da dívida que permita também a antecipação do fim da austeridade imposta pelo FAM. Uma liquidez de 53.503.117,77 €, em 17 de outubro de 2018, e um património não estratégico de milhões de euros com investidores interessados são argumentos que sustentam a posição do Partido Socialista e que a maioria claramente não subscreve.

O Orçamento para 2019 da Câmara Municipal de Aveiro cumpre com as regras orçamentais de equilíbrio das receitas e das despesas, mas o saldo de dezenas de milhões de euros que irá ser apurado em 31 de dezembro de 2018 ainda não está incorporado. Dada a dimensão do valor em causa (76,8 % da receita previsível para 2019) questiona-se a razoabilidade da sua integração na Revisão Orçamental legalmente

obrigatória, nomeadamente por o Presidente da Câmara não ter identificado as rubricas em que o valor será imputado.”

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 007/2018, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada “Participação Variável no IRS 2019” subscrita pelo Sr. Presidente em 26 de outubro de 2018, e considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, “1 - A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através das seguintes formas de participação:

...c) Uma participação variável de 5 % no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”;

2. Nos termos do disposto no artigo 26.º da mesma Lei - Participação variável no IRS, “1 – Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.”;

3. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo “2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”

4. Nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo “3 - A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.”

5. O Município tem de gerar as receitas próprias e necessárias e, nestas, a Participação Variável no IRS, tem um contributo significativo no que concerne ao suporte das despesas correntes, nomeadamente no pagamento mensal das despesas com o pessoal;

6. Se verificou uma redução de 10% desta receita em 2014 (em consequência de decisões de 2012), tendo recuperado a partir de 2015 (em consequência de decisões de 2013, que se mantiveram até 2017), e as variações verificadas a partir de 2017 são provenientes unicamente da variação dos rendimentos, conforme quadro seguinte:

Participação Variável no IRS

Ano	2014	2015	2016	2017	2018*	2019**
Receita	3.412.414,00	4.911.572,00	4.936.849,00	4.638.398 .00	5.147.840.00	5.227.440,00
Variação	-10%	44%	1%	-6%	11%	2%

* Valor total previsto no OE/2018

** Valor total previsto na proposta de OE 2019

Considerando, ainda, que o Plano de Ajustamento Municipal (PAM) - PAM/JUL2016 em execução à data contempla, na sua vertente de reequilíbrio orçamental, um conjunto de medidas de reestruturação organizacional e financeira do Município, com o objetivo de assegurar uma gestão sustentável de entre as quais se destacam as medidas de maximização da receita própria, mantendo-se estas no atual quadro de Revisão do PAM, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL de 5 % no IRS para vigorar no ano de 2019, submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei e que os serviços providenciem a remessa da deliberação, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do referido artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista votam contra a Participação Variável no IRS 2019.

Em termos globais, a linha política da governação que atual maioria tem implementado não privilegia os serviços proximidade, a qualidade dos serviços públicos (transportes, saúde, educação, por exemplo) como instrumento fundamental de coesão territorial, coesão socio-económica, igualdade de oportunidades, diferenciação positiva de investimentos – orientações políticas que nos separam de forma abissal. Ao abrigo do Estatuto do direito de oposição e Lei autárquica o PS tem participado com diversas propostas que não são acolhidas como elementos de consolidação política da Governação. A visão estratégica plural, diferenciadora, para o Município não existe; e os documentos estruturantes que a poderiam suportar, no todo ou em parte, não existem ou não estão atualizados.

Acresce, a título específico, que nenhuma das propostas do PS para as GOP 2019 está contemplada no documento que a maioria apresenta à discussão e aprovação.

Sobre o IMI, a Câmara limita-se a cumprir o intervalo fixado pelo OE 2018. Portanto, por iniciativa própria a favor dos aveirenses, não introduz nenhum fator novo. Acresce também que o PS manifestou desde sempre, e apresentou-o por escrito, que, pela oportunidade de revisão do PAM, o abate da dívida (já!) facultaria a gestão municipal para valores que cumpririam o disposto no artº 52, da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, e subseqüentemente a saída do espartilho da “Lei FAM”.

Desde as eleições autárquicas que o Partido Socialista tem defendido um esforço no sentido da antecipação da redução da dívida que permita também a antecipação do fim da austeridade imposta pelo FAM. Uma liquidez de 53.503.117,77 €, em 17 de outubro de 2018, e um património não estratégico de milhões de

euros com investidores interessados são argumentos que sustentam a posição do Partido Socialista e que a maioria claramente não subscreve.

O Orçamento para 2019 da Câmara Municipal de Aveiro cumpre com as regras orçamentais de equilíbrio das receitas e das despesas, mas o saldo de dezenas de milhões de euros que irá ser apurado em 31 de dezembro de 2018 ainda não está incorporado. Dada a dimensão do valor em causa (76,8 % da receita previsível para 2019) questiona-se a razoabilidade da sua integração na Revisão Orçamental legalmente obrigatória, nomeadamente por o Presidente da Câmara não ter identificado as rubricas em que o valor será imputado.”

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 008/2018, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada “Imposto Municipal sobre Imóveis 2019” subscrita pelo Sr. Presidente em 26 de outubro de 2018, e considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 1.º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 4/2004, de 9 de janeiro, “o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam”;

2. O Município tem de gerar as receitas próprias e necessárias e, nesta, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) tem especial relevância no que concerne ao suporte das despesas correntes e de capital;

3. A partir de 2012 verificou-se uma evolução positiva da receita de IMI, maioritariamente resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos constante do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro. De 2014 a 2016, em consequência do aumento da taxa registada até então e por imposição da Lei FAM no âmbito das operações de reequilíbrio orçamental da CMA, aplicou-se a taxa máxima de 0,5%, para 2017 foi aprovada uma redução da mesma de 0,05%, fixando-se em 0,45%, nos termos do disposto na Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), mantendo-se para 2018:

Evolução do IMI

Ano	2014	2015	2016	2017	2018*
Receita	12.814.371,45	17.747.611,53	21.439.121,29	19.609.306,69	20.225.621,67
Varição	18%	38%	21%	-9%	3%

* Valor apurado com base na informação reportada pela AT

4. Fruto dos trabalhos de recuperação financeira que o Município de Aveiro (MA) tem vindo a desenvolver desde finais de 2013, nomeadamente com a execução plena do Programa de Ajustamento Municipal (PAM), foi solicitado ao FAM, no passado dia 9 de julho de 2018, a abertura formal do processo de revisão excecional do PAM da CMA ao abrigo do artigo 33.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto;

5. Os resultados alcançados no primeiro ano e meio de execução orçamental, o qual apresentou na receita total um acréscimo de 14,5% (2,1 M €) face ao montante definido no PAM, destacando-se a receita proveniente

do IMI, a qual no exercício de 2017 registou face ao PAM um desvio positivo de 19,3% a que correspondeu cerca de 4,7M€, existindo assim necessidade de reduzir o valor da taxa de IMI de 0,45 para 0,4 por razões de sustentabilidade social e considerando a capacidade financeira que a CMA demonstra para o fazer, traduzindo-se em vantagens socioeconómicas francamente relevantes para o Município, com um impacto de redução estimado em cerca de 1.215.000 €;

IMI 2019				
Estimativa		Diferencial		
Taxa 0,45%	Taxa 0,40%	[2019 (0.45%) vs 2019 (0,40%)]	[2018 vs 2019 (0,40%)]	Impacto Red. Tx
21.439.995,92	19.116.387,75	2.323.608,17	- 1.109.233,92	- 1.214.374,25

Considerando ainda (que):

6. Foi proposto na Revisão PAM a alteração da medida respeitante ao IMI passando a figurar a seguinte obrigação – *“Deliberar anualmente e durante o período de ajustamento fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) no valor de 0,4% para o período de ajustamento, bem como possibilitar deliberar reduzir a mesma atendendo ao n.º de dependentes (IMI Familiar), de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 35.º que estabelece a dispensa de fixação da taxa máxima de IMI da Lei FAM: “ 1 - A fixação da taxa máxima de IMI, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, pode ser dispensada se o município demonstrar que a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM não é colocada em causa pela aplicação de outra taxa de IMI.”*

7. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 112.º-A ao Código do IMI, *“Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao n.º de dependentes que, nos termos do código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:*

Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

8. Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112-A.º do código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Aveiro:

Nº de dependentes	N.º de agregados
1	3794
2	2449
3 ou mais	365

9. A estimativa da fixação das reduções previstas no n.º 1 do artigo 112.º-A ao Código do IMI, ao conjunto dos 6.608 agregados familiares (menos 7 face a 2017) que poderão beneficiar desta redução, conjugada com a redução da taxa de 0,45% para 0,40%, representa cerca de 200.000€, valor que equivale a cerca de 1% do valor de IMI que se prevê cobrar em 2019, conforme quadro abaixo:

IMI Familiar - art.-112º-A do Código do IMI							
2018				2019			
N.º Dependentes	N.º Agregados (1)	VPT	Coleta IMI (2)	Coleta IMI (3)	Dedução à coleta (4)	Coleta IMI c/ dedução	Diferencial
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=[5-(2*6)]	(8)=(7)-(4)
1	3794	373.227.665,50€	1.496.157,03€	1.495.408,95€	20,00€	1.419.528,95€	76.628,08€
2	2449	287.420.618,60€	1.195.511,10€	1.194.913,34€	40,00€	1.096.953,34€	98.557,76€
3 ou mais	365	49.123.179,97€	211.950,36€	211.844,38€	70,00€	186.294,38€	25.655,98€
Total	6608	709.771.464,07€	2.903.618,49€	2.902.166,68€		2.702.776,68€	200.841,81€

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 do IRS de 2017

(2) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigente em 2017

(3) Redução da Taxa de 0,45% para 0,40%

(4) Dedução prevista no n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do IMI

10. Esta proposta de redução do IMI Familiar tem igualmente relevantes vantagens socioeconómicas para o Município, na medida em que:

a) vai propiciar uma maior disponibilidade de rendimento para os 6.608 agregados familiares, que assim o podem investir na educação dos seus filhos (e/ou na compra de bens e serviços para a sua gestão) com efeitos diretos na indução da atividade económica, na criação de emprego e de riqueza;

b) constitui-se como mais um incentivo para o aumento da natalidade dos agregados familiares do Município, com as consequências positivas para a atividade social e económica do Município, e para o pagamento de taxas e impostos municipais, e outros impostos nos quais o Município tem participação (como o IRS, o IRC e o IVA);

c) constitui-se como mais um atrativo para a fixação de novos agregados familiares no Município, com óbvias consequências positivas para a atividade social e económica do Município, e para o pagamento de taxas e impostos municipais, e outros impostos nos quais o Município tem participação (como o IRS, o IRC e o IVA);

11. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, “as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) (Revogada) (artigo 204.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro)

c) Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

12. A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º, é da Assembleia Municipal nos termos do n.º 5 do mesmo artigo do CIMI;

13. Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a competência da Assembleia Municipal em matéria de fixação, nos termos da lei, de taxas municipais e fixação dos respetivos quantitativos, é exercida sobre proposta da Câmara Municipal;

Considerando, ainda, que nos termos do disposto no n.º 14, do dito artigo 112.º, do CIMI, “as deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro”, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, fixar a taxa de IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI), para vigorar no Município em 2019, em 0,40% para Prédios urbanos; aprovar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a majoração da taxa em 10%, aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, constando de relação específica os imóveis identificados na área delimitada de Reabilitação Urbana (ARU); nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, uma redução do imposto a pagar em 2019, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, sendo a dedução fixa de 20,00 € para agregados com 1 dependente, 40,00 € para agregados familiares com 2 dependentes e 70,00 € para agregados familiares com 3 ou mais dependentes; submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista votam contra o Imposto Municipal sobre Imóveis 2019.

Em termos globais, a linha política da governação que atual maioria tem implementado não privilegia os serviços proximidade, a qualidade dos serviços públicos (transportes, saúde, educação, por exemplo) como instrumento fundamental de coesão territorial, coesão socio-económica, igualdade de oportunidades, diferenciação positiva de investimentos – orientações políticas que nos separam de forma abissal. Ao abrigo do Estatuto do direito de oposição e Lei autárquica o PS tem participado com diversas propostas que não são acolhidas como elementos de consolidação política da Governação. A visão estratégica plural, diferenciadora, para o Município não existe; e os documentos estruturantes que a poderiam suportar, no todo ou em parte, não existem ou não estão atualizados.

Acresce, a título específico, que nenhuma das propostas do PS para as GOP 2019 está contemplada no documento que a maioria apresenta à discussão e aprovação.

Sobre o IMI, a Câmara limita-se a cumprir o intervalo fixado pelo OE 2018. Portanto, por iniciativa própria a favor dos aveirenses, não introduz nenhum fator novo. Acresce também que o PS manifestou desde sempre, e apresentou-o por escrito, que, pela oportunidade de revisão do PAM, o abate da dívida (já!) facultaria a gestão municipal para valores que cumpririam o disposto no artº 52, da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, e subseqüentemente a saída do espartilho da “Lei FAM”.

Desde as eleições autárquicas que o Partido Socialista tem defendido um esforço no sentido da antecipação da redução da dívida que permita também a antecipação do fim da austeridade imposta pelo FAM. Uma liquidez de 53.503.117,77 €, em 17 de outubro de 2018, e um património não estratégico de milhões de euros com investidores interessados são argumentos que sustentam a posição do Partido Socialista e que a maioria claramente não subscreve.

O Orçamento para 2019 da Câmara Municipal de Aveiro cumpre com as regras orçamentais de equilíbrio das receitas e das despesas, mas o saldo de dezenas de milhões de euros que irá ser apurado em 31 de dezembro de 2018 ainda não está incorporado. Dada a dimensão do valor em causa (76,8 % da receita previsível para 2019) questiona-se a razoabilidade da sua integração na Revisão Orçamental legalmente obrigatória, nomeadamente por o Presidente da Câmara não ter identificado as rúbricas em que o valor será imputado.”

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 009/2018, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitula da “Derrama 2019” subscrita pelo Sr. Presidente em 26 de outubro de 2018, e considerando que:

1. A estrutura orçamental do Município de Aveiro exige a existência de receitas próprias que permitam fazer face às despesas correntes e de capital, garantindo o funcionamento de todos os serviços e a realização de investimentos promotores do desenvolvimento integrado do Município e da qualidade de vida dos Cidadãos;
2. Se verificou uma redução global da receita de derrama no Município de Aveiro até 2014, tendo demonstrado sinais de recuperação a partir 2015;

Derrama

Ano	2014	2015	2016	2017	2018*
Receita	2.014.811,86	2.764.569,35	2.958.770,39	3.600.372,80	3.580.816,68
Varição	-13%	37%	7%	22%	-1%

** valor apurado até outubro*

3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, “Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado

na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”

4. O plano de investimentos para o próximo ano 2019 tem uma relevante dimensão financeira, com um conjunto de investimentos, nomeadamente ao nível da prestação de serviços públicos essenciais e do desenvolvimento de projetos cofinanciados por Fundos Comunitários do Portugal 2020 e outros;

5. Por outro lado, no âmbito das suas responsabilidades enquanto parceiro ativo e líderante da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Aveiro é beneficiário e corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios. Entre essas intervenções no Município de Aveiro que exigem comparticipações financeiras da CMA, estão várias que se integram nos projetos do Baixo Vouga Lagunar, Parque da Ciência e Inovação, Polis Litoral Ria de Aveiro, da empresa Águas da Região de Aveiro, da Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, da Turismo do Centro de Portugal, dos novos programas das DLBC, entre outros;

Considerando, ainda, que o Plano de Ajustamento Municipal (PAM) - PAM/JUL2016 em execução à data contempla na sua vertente de reequilíbrio orçamental, um conjunto de medidas de reestruturação organizacional e financeira do Município, com o objetivo de assegurar uma gestão sustentável de entre as quais se destacam as medidas de maximização da receita própria, mantendo-se estas no atual quadro de Revisão do PAM, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma DERRAMA para cobrança no ano de 2019 no valor de 1,5%; submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, bem como que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

Os Vereadores do Partido Socialista votam contra a Derrama 2019:

“Em termos globais, a linha política da governação que atual maioria tem implementado não privilegia os serviços proximidade, a qualidade dos serviços públicos (transportes, saúde, educação, por exemplo) como instrumento fundamental de coesão territorial, coesão socio-económica, igualdade de oportunidades, diferenciação positiva de investimentos – orientações políticas que nos separam de forma abissal. Ao abrigo do Estatuto do direito de oposição e Lei autárquica o PS tem participado com diversas propostas que não são acolhidas como elementos de consolidação política da Governação. A visão estratégica plural, diferenciadora,



para o Município não existe; e os documentos estruturantes que a poderiam suportar, no todo ou em parte, não existem ou não estão atualizados.

Acresce, a título específico, que nenhuma das propostas do PS para as GOP 2019 está contemplada no documento que a maioria apresenta à discussão e aprovação.

Sobre o IMI, a Câmara limita-se a cumprir o intervalo fixado pelo OE 2018. Portanto, por iniciativa própria a favor dos aveirenses, não introduz nenhum fator novo. Acresce também que o PS manifestou desde sempre, e apresentou-o por escrito, que, pela oportunidade de revisão do PAM, o abate da dívida (já!) facultaria a gestão municipal para valores que cumpririam o disposto no artº 52, da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, e subsequentemente a saída do espartilho da “Lei FAM”.

Desde as eleições autárquicas que o Partido Socialista tem defendido um esforço no sentido da antecipação da redução da dívida que permita também a antecipação do fim da austeridade imposta pelo FAM. Uma liquidez de 53.503.117,77 €, em 17 de outubro de 2018, e um património não estratégico de milhões de euros com investidores interessados são argumentos que sustentam a posição do Partido Socialista e que a maioria claramente não subscreve.

O Orçamento para 2019 da Câmara Municipal de Aveiro cumpre com as regras orçamentais de equilíbrio das receitas e das despesas, mas o saldo de dezenas de milhões de euros que irá ser apurado em 31 de dezembro de 2018 ainda não está incorporado. Dada a dimensão do valor em causa (76,8 % da receita previsível para 2019) questiona-se a razoabilidade da sua integração na Revisão Orçamental legalmente obrigatória, nomeadamente por o Presidente da Câmara não ter identificado as rúbricas em que o valor será imputado.”

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG = GF n.º 010/2018, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada “Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) - 2019” subscrita pelo Sr. Presidente em 26 de outubro de 2018, e considerando que:

1. A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), cuja fixação decorre do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município;

2. O referido percentual da TMDP é aprovado anualmente e fixado pelo Município, não podendo ultrapassar 0,25%;

3. A responsabilidade pelo pagamento da TMDP é das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, não podendo ser refletida na fatura dos consumidores, conforme previsto no artigo 85.º da Lei 42/2016 de 28 de dezembro (OE 2017), mantendo-se este inalterado nesta matéria até à data;

4. Desde o início da aplicação da TMDP e até ao final de 2017, o Município arrecadou receita no montante de 314.797.92 € e no ano em curso, para uma previsão de receita de 32.000.00 €, foi cobrado até 15 de outubro, um total de 19.575.69 €;

Considerando, ainda, que o Plano de Ajustamento Municipal (PAM) – PAM/JUL2016 em execução à data contempla na sua vertente de reequilíbrio orçamental, um conjunto de medidas de reestruturação organizacional e financeira do Município, com o objetivo de assegurar uma gestão sustentável de entre as quais se destacam as medidas de maximização da receita própria, mantendo-se estas no atual quadro de Revisão do PAM, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.^a Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar a fixação da TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP), para cobrança no ano de 2019, em 0,25% e que a proposta seja submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista votam contra a Taxa Municipal de Direitos de Passagem 2019:

Em termos globais, a linha política da governação que atual maioria tem implementado não privilegia os serviços proximidade, a qualidade dos serviços públicos (transportes, saúde, educação, por exemplo) como instrumento fundamental de coesão territorial, coesão socio-económica, igualdade de oportunidades, diferenciação positiva de investimentos – orientações políticas que nos separam de forma abissal. Ao abrigo do Estatuto do direito de oposição e Lei autárquica o PS tem participado com diversas propostas que não são acolhidas como elementos de consolidação política da Governação. A visão estratégica plural, diferenciadora, para o Município não existe; e os documentos estruturantes que a poderiam suportar, no todo ou em parte, não existem ou não estão atualizados.

Acresce, a título específico, que nenhuma das propostas do PS para as GOP 2019 está contemplada no documento que a maioria apresenta à discussão e aprovação.

Sobre o IMI, a Câmara limita-se a cumprir o intervalo fixado pelo OE 2018. Portanto, por iniciativa própria a favor dos aveirenses, não introduz nenhum fator novo. Acresce também que o PS manifestou desde sempre, e apresentou-o por escrito, que, pela oportunidade de revisão do PAM, o abate da dívida (já!) facultaria a gestão municipal para valores que cumpririam o disposto no artº 52, da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, e subsequentemente a saída do espartilho da “Lei FAM”.

Desde as eleições autárquicas que o Partido Socialista tem defendido um esforço no sentido da antecipação da redução da dívida que permita também a antecipação do fim da austeridade imposta pelo FAM. Uma liquidez de 53.503.117,77 €, em 17 de outubro de 2018, e um património não estratégico de milhões de euros com investidores interessados são argumentos que sustentam a posição do Partido Socialista e que a maioria claramente não subscreve.



O Orçamento para 2019 da Câmara Municipal de Aveiro cumpre com as regras orçamentais de equilíbrio das receitas e das despesas, mas o saldo de dezenas de milhões de euros que irá ser apurado em 31 de dezembro de 2018 ainda não está incorporado. Dada a dimensão do valor em causa (76,8 % da receita previsível para 2019) questiona-se a razoabilidade da sua integração na Revisão Orçamental legalmente obrigatória, nomeadamente por o Presidente da Câmara não ter identificado as rúbricas em que o valor será imputado.”

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 3/SOA/2018, elaborada pela Subunidade Orgânica Ambiente, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada “TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS E TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS AUXILIARES 2019”, subscrita pelo Sr. Presidente em 29 de outubro de 2018, e considerando que:

“I. No que respeita à natureza da receita

O tarifário de resíduos urbanos (RU) aplicados pelo Município de Aveiro, durante o ano de 2017, teve sustentabilidade económico-financeira, através da recuperação integral dos custos com a prestação do serviço de gestão de RU, conforme se pode verificar no Reporte Anual de Contas submetido à ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, assim como cumpria com a Recomendação Tarifária da ERSAR. No ano de 2018, em que se manteve o preço da tarifa fixa e variável de RU, perspetiva-se que se manterá a recuperação integral dos custos com a prestação do serviço de gestão de RU.

Foi, assim, preparado o processo de revisão tarifária para 2019, pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras - Subunidade Orgânica de Ambiente, em articulação com a Divisão de Administração Geral, responsável pela área económica. Para efeitos da elaboração do tarifário, a ERSAR disponibiliza um ficheiro para preenchimento da informação previsional de receitas e custos que permite calcular o tarifário. Deste modo, simularam-se diversos cenários de tarifa de RU, atendendo aos seguintes pressupostos legais e considerações:

a) É entendimento da entidade reguladora que a componente limpeza urbana assume características de bem social (à semelhança, por exemplo, da iluminação pública ou da gestão e drenagem de águas pluviais), e como tal o seu financiamento deve ser feito com base em receitas de natureza tributária, cumprindo desta forma a Recomendação ERSAR n.º 02/2010 que reforçou a recomendação anterior do n.º 3 do Ponto 2.4 da recomendação IRAR n.º 1/2009, de 28 de agosto (“Recomendação Tarifária”);

b) Nesse sentido não foi considerado no cálculo do tarifário RU 2019 a componente de limpeza urbana assumindo-se esta despesa como parte da responsabilidades dos tributos locais, no caso concreto do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para fazer face às necessidades do Município e garantir o cumprimento das responsabilidades assumidas;

c) Considerou-se a quantidade de água consumida (m³) de janeiro a agosto de 2018 e considerou-se a quantidade total de utilizadores domésticos e não-domésticos de agosto de 2018 (dados fornecidos pela AdRA), indexando a tarifa de RU ao consumo de água - uma vez que ainda não estão implementados mecanismos precisos do tipo PAYT de avaliação de produção de RU por utilizador (em peso ou volume);

d) Incluíram-se nos serviços auxiliares as receitas com contratos do serviço privativo de recolha, transporte e tratamento de RU, prestado a empresas e instituições;

II. No que respeita ao tarifário social de RU

a) Com o Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro (RRULP) publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 206 - de 24 de outubro de 2014, os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários sociais nas seguintes situações:

- Utilizadores Domésticos - que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social;
- Utilizadores Não-Domésticos - que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública;

b) Em 2016 iniciou-se a aplicação do tarifário social de RU aos utilizadores nas condições supra mencionadas que se manterá em 2019;

III. No que respeita ao grau de cobertura

O grau de cobertura dos gastos totais para o serviço de resíduos urbanos pode variar de acordo com Guia Técnico ERSAR n.º 19, sobre avaliação da qualidade do serviço.

Mais ainda, para efeitos de cálculo da tarifa de RU, há que salientar e tomar em conta uma componente relevante de pressupostos que - se creem verosímeis uma vez que se baseiam no historial do serviço - mas sempre de carácter contingente baseados nos pressupostos de evolução do consumo e envolvimento socioeconómica dos utilizadores, tal como descrito em detalhe na análise técnica:

a) Estimou-se a água consumida por utilizadores domésticos com tarifário social por proporção ao consumo de água total (regra 3 simples);

b) Estimou-se a quantidade de utilizadores domésticos com tarifário social com base no n.º de utilizadores que usufrui deste tarifário em 2018 (50 utilizadores domésticos). O tarifário social doméstico consiste em isenção da tarifa fixa e pagamento somente da tarifa variável;

c) Estimou-se a quantidade de utilizadores não-domésticos com tarifário social, isto é, entidades com declarada utilidade pública, com base no número de utilizadores que usufrui deste tarifário em 2018 (50 locais de consumo de utilizadores não domésticos). O tarifário social não-doméstico consiste no pagamento dos mesmos preços de tarifa que os utilizadores domésticos, quer fixa quer variável;

d) Estimou-se a quantidade de água consumida por utilizadores não-domésticos com tarifário social por proporção ao consumo total de todos os utilizadores não-domésticos (regra 3 simples);

e) Para a estimativa dos custos com RU, utilizaram-se os dados do Reporte de Contas ERSAR 2017, que reflete a gestão de RU na CMA, e os dados da Contabilidade (dados reais) de janeiro a agosto de 2018, extrapolados a dezembro;

f) Estimou-se o ativo fixo bruto a 31/12/2018, no caso específico dos RU, considerando-se igual à soma do imobilizado bruto a 31/12/2017 acrescido do valor da compra de equipamentos de RU (contentores) efetuada em 2018;

IV. No que respeita à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)



Sobre a revisão do preço unitário da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), como a TGR aumenta com o aumento da produção de resíduos, importa que o seu preço unitário reflita esse facto. Deste modo, a TGR é calculada em €/m³ (quanto maior o consumo de água, maior a produção de resíduos, logo maior a TGR). Assim, para 2019, à semelhança do ano anterior, opta-se por aplicar o mesmo preço unitário de TGR a consumidores domésticos e a consumidores não-domésticos. Para encontrar o preço unitário para 2019 utilizou-se a estimativa de fecho 2018 para a TGR, tendo-se em consideração que em 2019 o preço unitário da TGR repercutida pela ERSUC, SA à CMA vai aumentar 12,5% (imposição legal).

V. No que respeita ao método

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto da ERSAR, aprovado pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições da entidade reguladora, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de resíduos de titularidade municipal. O n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014, estabelece ainda que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. Compete ainda à entidade reguladora, nos termos do seu Estatuto e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários destes serviços com as disposições legais e regulamentares em vigor.

De acordo com o artigo 51.º do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro, em vigor, o tarifário do serviço de gestão de RU terá a seguinte metodologia:

- a) É submetido ao parecer da entidade reguladora ERSAR;
- b) É aprovado pela Entidade Titular, isto é a CMA;
- c) É publicado no sítio da internet da CMA antes da sua entrada em vigor e afixado em local visível nos respetivos serviços de atendimento ao público e nos locais de estilo;
- d) Produz efeitos relativamente aos utilizadores finais depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a alteração do tarifário do serviço de gestão de RU acompanha a primeira fatura subsequente. Para este efeito é preparado um folheto informativo para distribuir por cada utilizador final.

VI. No que respeita ao parecer da Entidade Reguladora, ERSAR

A presente proposta foi submetida ao parecer da entidade reguladora ERSAR a 26 de outubro de 2018. Considerando que nos termos da lei, os tarifários dos serviços de águas e resíduos sofrem atualizações a 1 de janeiro de cada ano civil e devem ser objeto de parecer prévio que ateste a conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, parecer este que deve ser emitido no prazo de 30 dias úteis (conjugação dos artigos 11.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto; 21.º, n.º 7, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e 92.º do Código do Procedimento Administrativo), a submissão do tarifário de RU 2019 no portal da ERSAR na data supramencionada não permite à CMA o cumprimento integral da lei. Assim, nestas situações, a ERSAR considera preferível a aprovação atempada das tarifas, acautelando o cumprimento da primeira norma referida supra, que confere maior certeza e previsibilidade na faturação e possibilita a informação prévia da

atualização tarifária aos utilizadores finais, reservando-se a análise pela ERSAR, entidade reguladora das tarifas aprovadas, para momento posterior.

Atendendo à otimização da gestão de resíduos urbanos que se tem vindo a desenvolver no Município de Aveiro, em que a 1 de outubro de 2018 entrou ao serviço da CMA um novo operador de recolha e transporte de resíduos urbanos em baixa, a empresa Veolia Portugal, SA, com preços mais baixos do que o anterior operador, a empresa SUMA, SA, estão reunidas as condições para se baixar em 15% os preços do tarifário de RU para o próximo ano de 2019 (componente fixa e componente variável).

VII. No que respeita à gestão global da Câmara Municipal

Considerando, finalmente, que se pretende nos anos de 2020 e 2021 manter os preços da tarifa de RU, apesar do aumento previsto dos custos diretos referentes ao tratamento de RU e do índice de preços ao consumidor, mantendo-se a recuperação integral dos custos com a prestação do serviço de gestão de RU, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o próximo ciclo tarifário, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, baixar em 15% o tarifário de RU (componente fixa e componente variável), face aos preços praticados em 2018, assumindo um grau de cobertura previsional dos proveitos face aos custos do serviço de RU de 1,29, ficando deste modo a tarifa de RU para 2019, composta por uma componente fixa (tarifa de disponibilidade) e por uma componente variável indexada ao Consumo de água, que será a seguinte:

Tarifa de RU 2019			
Tipo de consumidor	Tarifa de disponibilidade diária (€/dia, isento de IVA)	Tarifa variável (€/m ³ água consumida, isento de IVA)	Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (€/m ³ água consumida, a acrescer IVA a 6%)
Doméstico	0,0776	0,3102	0,0725
Não Doméstico	0,2141	0,5583	0,0725

Sobre os serviços auxiliares de gestão de resíduos urbanos (serviço privado de recolha, transporte e tratamento de RU), foi deliberado, por unanimidade, para 2019 também baixar em 15% os preços praticados em 2018 e detalhar preços de acordo com a volumetria do contentor (1.100 litros, 800 litros e 240 litros):

Tarifa do serviço de recolha particular de RU 2019 (preços unitários)					
Frequência de recolha	Com aluguer de contentor		Sem aluguer de contentor		
	€/contentor de	€/contentor de 1	€/contentor de	€/contentor de	€/contentor de 1
1 dia / semana	54,73	75,26	13,14	43,78	60,20
2 dias / semana	83,92	115,39	21,89	72,97	100,34
3 dias / semana	120,40	165,55	32,84	109,46	150,51
4 dias / semana	156,89	215,73	43,78	145,94	200,67
5 dias / semana	193,38	265,89	54,73	182,43	250,84
6 dias / semana	229,87	316,07	65,68	218,92	301,01

Todos estes valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6%.

Tarifa do serviço de recolha ocasional de RU 2019	
Avulso (€ / tonelada)	72,97
Por contentor de 240 litros (€/contentor)	3,86
Por contentor de 800 litros (€/contentor)	12,88
Por contentor de 1.100 litros (€/contentor)	17,71

Todos estes valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6%.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“O vereadores do Partido Socialista votam a favor desta proposta pois consideram que o benefício trazido para as pessoas nesta redução é significativo, alicerçado na informação que o Sr. Presidente que fez no ponto em que referiu que esta é uma redução conservadora pois esperam-se alterações nos custos (descida nos custos de recolha de resíduos urbanos e aumento do custo do seu tratamento). Os cálculos do indicador de sustentabilidade económica da ERSAR (1,29) colocam o valor da tarifa bastante acima do valor ótimo (entre 1 e 1,1) e por isso esperamos que para os próximos anos a estabilização dos custos permita uma convergência com este valor.”

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o documento “Plano Anual de Atividades e Orçamento 2019”, referente à empresa MOVEAVEIRO - EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, EEM - EM LIQUIDAÇÃO, elaborado nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, aprovado em reunião da Comissão Liquidatária a 19 de outubro de 2018, foi o mesmo aprovado, por unanimidade.

CÂMARA MUNICIPAL

Foi dado conhecimento ao Executivo, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, do documento “Plano Anual de Atividades e Orçamento para 2019”, referente à empresa AVEIRO-EXPO- PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE AVEIRO, EM - EM LIQUIDAÇÃO, aprovado em reunião do Conselho de Administração/Comissão Liquidatária de 26 de outubro de 2018, foi deliberado, por unanimidade, mandar o representante do Município de Aveiro para votar favoravelmente o documento na Assembleia-Geral da empresa.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta de deliberação intitulada «Transação Judicial no âmbito dos Processos n.º 1005/17.8BEAVR e n.º 1005/17.8BEAVR-A, ambos interpostos pela “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” contra o Município de Aveiro» subscrita pelo Sr. Presidente em 26 de outubro de 2018, e considerando que:

1. Em 15 de setembro de 1995, foi outorgado entre a Câmara Municipal de Aveiro e as consorciadas “Mota & Companhia, S.A.”, “Dragados & Construcciones, S.A.” e “Ramalho Rosa, S.A.” um Contrato de

174



Prestação de Serviços de Recolha, Transporte de Resíduos a Destino Final, Colocação, Manutenção, Substituição, Lavagem e Desinfecção de Papeleiras, Pilhões e Contentores Normalizados, Limpeza, Varredura e Lavagem de Arruamentos, e Outros Espaços Públicos e Mercados Municipais, Limpeza e Desinfecção de Sargetas no Concelho de Aveiro;

2. Em fevereiro de 2017, o Município notificou a “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” da não renovação do referido contrato, através de denúncia efetuada por escrito para a cessação do mesmo, o qual se entendia que se encontrava desvirtuado, atento o seu longo período de vigência (mais de 20 anos) e as consequentes modificações introduzidas ao seu objeto, os elevadíssimos custos para o Município de Aveiro, a falta de submissão à contratação pública e violação dos princípios da concorrência, conforme melhor explanado no despacho do Sr. Presidente de 1 de fevereiro de 2017, ratificado por deliberação, na Reunião de Câmara de 15 de fevereiro de 2017;

3. Desde então, suscitaram-se *divergências* quanto à interpretação da contagem do prazo legal de denúncia, sendo que a “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” não aceitou a contagem desse aviso prévio, estando no cerne principal da discussão no âmbito do Processo n.º 1005/17.8BEAVR por aquela interposto, tendo sido amplamente discutida nos articulados, encontrando-se ainda em discussão nos recursos pendentes;

4. Apesar de o Município de Aveiro entender que lhe assiste razão, apenas a decisão judicial final determinará se a denúncia por si operada foi ou não juridicamente válida (ou seja, efetuada dentro do prazo legal);

5. O princípio de base neste processo foi sempre assegurar a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e a limpeza urbana no Concelho pelo Município de Aveiro, que não dispõe de equipamentos, meios técnicos ou humanos necessários e suficientes para assegurar a execução dos referidos serviços, independentemente das questões jurídicas e de interpretação associadas;

6. O Executivo Municipal deliberou, na reunião ordinária pública do dia 6 de setembro de 2017, aprovar a abertura de um concurso público internacional para a “Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a destino final e Limpeza Urbana”, o qual garantiu o cumprimento da atual legislação em matéria de finanças locais e contratação pública e bem assim, os princípios da economia, eficácia, eficiência, publicidade, transparência e concorrência e o contrato estabelecido com o Fundo de Apoio Municipal;

7. A “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” também não se conformou com a abertura deste concurso público, reagindo a 27 de outubro de 2017 no âmbito da referida ação administrativa urgente de contencioso pré-contratual, sob o Processo n.º 1005/17.8BEAVR, cujo valor ascende a mais de 13M€ (com referência à respetiva faturação durante o período da renovação, ou seja 5 anos), impugnando os atos de deliberação de abertura de concurso e respetivo anúncio de abertura e adjudicação, para garantir e manter a renovação do contrato que celebrou com o Município de Aveiro, por mais 5 anos, não obstante ter igualmente concorrido e apresentado uma proposta substancialmente mais baixa;

8. De entre as propostas apresentadas ao referido concurso público, a Câmara Municipal de Aveiro, na reunião realizada em 11 de janeiro de 2018, aprovou a adjudicação à “Veolia, Portugal S.A.” dos “Serviços de

Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a destino final e Limpeza Urbana”, pelo período de 96 (noventa e seis) meses ou seja, 8 anos, sem possibilidade de renovação, pelo preço contratual de 11.167.192,56€ (onze milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, nos termos das peças procedimentais e proposta do adjudicatário, com fundamento no mais baixo preço;

9. O novo contrato reflete uma redução acentuada dos custos totais associados à operação de gestão de resíduos do Município de Aveiro, atingindo valores de poupança imediatos (reportados ao início da execução em 01/10/2018) na ordem dos 43%, calculados a partir da comparação entre a média de faturação mensal da “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” no último ano completo de faturação, ou seja, do ano 2017 (217.962,30€/mês c/ IVA) e o valor estimado de faturação da proposta da “Veolia, Portugal S.A.” (123.304,42€/mês c/ IVA). Em termos de redução de custos, existe uma poupança mensal imediata de 94.657,88€ a partir do corrente mês de outubro, para além de outros ganhos que passam por exemplo, pela clarificação de obrigações e renovação da maioria dos equipamentos, garantindo a qualidade do serviço prestado aos Municípios e, paralelamente, o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município com o Fundo de Apoio Municipal, no esforço da sua recuperação financeira;

10. Esta poupança representará em 5 anos um total estimado de poupança acumulada de 5.679.472,80€, que ascenderá a cerca e 9,1 M€ no total dos 8 anos do novo contrato, por comparação com a despesa mensal do contrato que existia com a “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.”;

11. Em 22 de janeiro de 2018, no âmbito do Processo n.º 1005/17.8BEAVR, a “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” requereu a *ampliação* do objeto da *instância* à impugnação da referida adjudicação, a qual, nos termos do art.º 103.º-A do CPTA, provocou a suspensão automática dos efeitos do ato, ou seja, determinou a paralisação de efeitos do procedimento em curso;

12. O Município de Aveiro não se conformou, requerendo em 30 de janeiro de 2018 o levantamento desse *efeito suspensivo automático*, nos termos do n.º 2 do art.º 103.º-A do CPTA, *mas não houve celeridade no respetivo deferimento, que só veio a acontecer em 30 de maio de 2018, criando uma situação de paralisação total em termos de (im)possibilidade de atuação/reação, sob pena de sancionamento e incumprimento de determinação legal*;

13. Ainda assim, a única forma encontrada para garantir a manutenção de serviços essenciais, sem violar a ordem de suspensão, foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro datada de 2 de fevereiro de 2018, que determinava a abertura do procedimento por ajuste direto n.º 2/2018 com única consulta à “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.”, para execução de serviços durante um prazo de 7 meses, a fim de acautelar a continuidade de serviços durante esse período em que o Município de Aveiro se encontrava impedido de proceder à adjudicação de serviços, não tendo a referida empresa apresentado qualquer proposta, o que acarretou a não adjudicação e respetiva extinção do procedimento;

14. Em 30 de maio de 2018, foi proferida sentença que levantou o efeito suspensivo e ao mesmo tempo declarou inválida a denúncia do contrato e anulou a abertura do concurso e a adjudicação ao novo operador,

pelo que, em junho de 2018, todas as partes interpuseram recursos, os quais ainda se encontram pendentes a aguardar decisão do Tribunal Central Administrativo Norte;

15. Em 20 de junho de 2018, a “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” intentou nova Providência Cautelar, a qual corre termos sob o n.º 1005/17.8BEAVR-A, cujo valor ascende a €618.000,00 e na qual pretendia garantir que o Município de Aveiro continuasse vinculado ao contrato anterior e, bem assim, a essa faturação, impedindo o Município de Aveiro de contratar com terceiros durante a pendência da ação principal;

16. A providência foi considerada improcedente, por sentença datada de 20 de setembro de 2018, e o Município de Aveiro obteve ganho de causa na ação cautelar, a “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” interpôs recurso da mesma, o qual ainda se encontra pendente;

17. Com o levantamento do efeito suspensivo automático e estando pendente o recurso interposto pelo Município de Aveiro contra a sentença proferida na ação principal, foi possível celebrar o contrato com a “Veolia, Portugal S.A.” em 6 de julho de 2018, e a adenda em 29 de agosto de 2018, ambos remetidos a fiscalização prévia e visados pelo Tribunal de Contas a 3 de setembro de 2018;

18. Sucederam-se muitos meses de dificuldades e reações judiciais, ofícios e requerimentos sucessivos por parte da “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.”, com ameaça de remoção de equipamentos e paralisação de meios e serviços;

19. Recentemente houve uma alteração da abordagem da “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.”, a qual se mostrou disponível para cooperar e permitiu, em Setembro, a articulação da mesma com o Município de Aveiro e a “Veolia, Portugal S.A.”, tendo-se efetivado a sua saída e a recolha de equipamentos em 10 dias, possibilitando o início da operação do serviço com a “Veolia, Portugal S.A.” (indica-se, a título exemplificativo, que, em matéria de recursos humanos, 32 trabalhadores da “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” foram contratados pela “Veolia, Portugal S.A.” e temos conhecimento de que as duas empresas estabeleceram contratos entre si, em matéria de aluguer de papeleiras e embarcação para limpeza dos canais);

20. O novo contrato (agora com a “Veolia, Portugal S.A.”) está em vigor desde 1 de outubro de 2018, entendendo-se que a operação de transição correu globalmente bem, sem que fosse negativamente afetado o serviço público de recolha de resíduos e a limpeza urbana no Concelho, tendo-se garantido a continuidade deste serviço público imprescindível à população sem interrupções ou paralisações, evitando-se igualmente uma “guerra do lixo”;

21. Ainda assim, estão pendentes vários recursos judiciais que consomem recursos humanos e meios financeiros, alocando recursos jurídicos, mantendo uma incerteza insustentável num novo caminho traçado com a empresa vencedora do concurso público internacional;

22. Após reuniões várias com a “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” é intenção das três partes envolvidas nos processos em contencioso pôr fim às ações existentes e formalizar uma transação judicial;

Mais considerando (que):

23. A incerteza associada à demora dos recursos/processos em contencioso, e o risco inerente ao desfecho das ações judiciais (seus efeitos/consequências), que poderia ser desfavorável ao Município de Aveiro, não

obstante estar amplamente explanada a sua posição e convicção de que lhe assiste razão e de que não seria possível uma nova renovação do contrato com a “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.”;

24. A “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” apresentou como valor da ação administrativa urgente 13 M€ (5 anos de faturação referente à hipotética renovação do contrato) e mais de 600 mil euros na providência cautelar, sendo manifestamente elevados, incorrendo o Município de Aveiro num risco de o resultado não lhe ser favorável, que implicaria a coexistência de dois contratos e obrigações de indemnização da nova empresa e da “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.”;

25. Ainda assim, foi assumido perante a SUMA,SA que se o resultado final dos processos fosse desfavorável ao Município de Aveiro, se manteria o contrato com a nova empresa e se avançaria para a resolução unilateral do contrato referido no ponto 1 *supra*, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ou seja, mediante discussão em juízo do pagamento de indemnização, o que, atentos os montantes em causa, certamente iria suscitar mais ações em contencioso e um valor final bastante mais elevado;

Considerando, ainda (que):

26. O Município de Aveiro viu-se impedido de contratualizar legalmente a execução de serviços com a “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” ou com qualquer outra entidade no âmbito do novo concurso, porquanto se frustrou o ajuste direto lançado e houve suspensão de efeitos no âmbito do novo procedimento de concurso público, entre janeiro e junho do corrente ano;

27. O Município de Aveiro devolveu todas as faturas emitidas neste período pela “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” porquanto a empresa assumia que continuava a executar o anterior contrato e por referência ao mesmo;

28. A Câmara de Aveiro não dispunha de quaisquer meios internos para garantir a execução dos serviços por gestão direta, porquanto não dispunha de meios humanos nem materiais (todos os equipamentos e recursos pertencem à “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.”), não sendo possível a respetiva aquisição em tempo útil de modo a garantir temporariamente a manutenção da recolha de resíduos e varredura, sendo certo que da parte da “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” todas as ações levadas a efeito pelo Município de Aveiro seriam no sentido de impugnação judicial dos respetivos atos praticados (ofícios e articulados);

29. A verdade é que a “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.”, entre fevereiro de 2018 e 30 de setembro de 2018, ou seja, até ao início da execução do contrato do Município de Aveiro com a “Veolia, Portugal S.A.” incorreu em efetivos custos, gastos e despesas, dos quais o Município de Aveiro beneficiou efetivamente, não sendo possível proceder à sua “restituição” natural (empobrecimento efetivo);

30. Os atos materiais da “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.”, traduzem-se num enriquecimento do Município de Aveiro pela poupança de despesas que teve durante esse período com a limpeza e recolha de RSU à custa da “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.”;

31. Não havendo outro enquadramento contratual, sendo certo que o Município de Aveiro sempre procurou uma solução com base no CCP, que se frustrou por falta de proposta, e se viu impedido de contratar

pelo efeito suspensivo das providências cautelares, para além da demora na pronúncia judicial, conforme amplamente documentado nos processos, o enriquecimento sem causa constitui uma fonte autónoma de obrigações e obriga à restituição de tudo quanto se tenha obtido à custa do empobrecido ou, se a restituição em espécie não for possível, o valor correspondente;

32. Atendendo à impossibilidade de restituição dos serviços prestados, o Município de Aveiro reconhece que foram realizados serviços (facto público) e que teria sempre que pagar à “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” tal valor, que ascende à quantia total de 1.751.038,60 € (já com IVA incluído), por referência à despesa, fundamentada no mapa apresentado pela empresa e validado pela Divisão de Ambiente Energia e Obras e Divisão de Administração Geral – Gestão Financeira, ao abrigo do art.º 473.º do Código Civil e que era peticionado nas ações em recurso (parte do objeto);

Por outro lado,

33. O Município de Aveiro admite que é passível de reconhecimento o direito da “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” ao pagamento de uma compensação que reflita parte dos prejuízos efetivamente sofridos com a cessação do contrato (lucros cessantes), sendo certo que a empresa criou igualmente uma expectativa forte relativamente ao tempo de execução que considera em falta, e que, na sua opinião, são 4 anos e 4 meses (a duração de cada renovação contratual era de 5 anos);

34. Em termos teóricos, a quantificação dos lucros cessantes deve equivaler à diferença entre a situação patrimonial que existiria se o contrato tivesse sido integralmente executado e aquela que resultou da cessação antecipada, o que se traduziria em valores muito elevados, refletidos nos 13 milhões pedidos pela “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” no processo em recurso;

35. A média dos últimos 12 meses referentes à faturação do último ano de faturação completo da empresa ao Município de Aveiro, pelos serviços prestados, ao abrigo do contrato que estava em vigor, reporta-se ao ano 2017. E, nessa perspetiva, tendo sido o faturado e pago em 2017 o valor total de 2 615 547,60€, a média mensal de faturação foi de 217 962,30€ (2 615 547,60M€: 12 = 217 962,30€). Este também foi o valor tomado em consideração como ponto de partida para a “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” na ação (13 362 135,16 € referentes a 5 anos de faturação em falta em virtude da não renovação), reduzindo valor para 11.334.039,62M€, por referência a 4 anos e 4 meses, ou seja 52 meses (outubro de 2018 e meses seguintes até janeiro de 2023);

36. Após várias reuniões entendeu-se que, para transigir, o Município de Aveiro teria que garantir a redução de despesa assumida no Plano de Apoio Municipal em, pelo menos, 30% do valor de faturação por ano em matéria de RSU, e ainda estabelecer como limite máximo para qualquer acordo um valor inferior a 10% do valor da diferença verificada entre o valor total que seria devido e o valor da supressão de trabalhos (à semelhança do disposto no artigo 381.º do CCP para a indemnização por supressão de trabalhos);

37. As partes propõem-se acordar no pagamento pelo Município de Aveiro à “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” da quantia total de 750 mil € (setecentos e cinquenta mil euros) a título de compensação, garantindo a certeza e paz jurídicas imediatas e o fim efetivo do contrato com a “SUMA -

Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” e dos recursos judiciais pendentes, sem mais questões ou interpretações, o que garante o cumprimento dos limites referidos no ponto anterior, da seguinte forma:

- a) Em cerca de 8 meses de execução do novo contrato com a VEOLIA, o Município de Aveiro consegue alcançar poupanças suficientes para pagar tal indemnização à SUMA, sendo de 8% o valor da indemnização paga em relação à poupança total (750.000€ de 9.087.156,48€) se o valor for diluído nos 8 anos de duração do novo contrato;
- b) O valor corresponde a uma compensação de 6,62% do total de faturação que a “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” considera que deixou de efetuar, ou seja, que considera em falta (4 anos e 4 meses), no valor estimado de 11.334.039,62M€);
- c) A poupança em matéria de custas que poderia somar mais algumas centenas de milhares de euros, atentos os valores das ações em recurso;
- d) A poupança em matéria de juros moratórios referentes aos serviços executados em 2018 e ainda não pagos, dado o acordo de não cobrança que faz parte deste processo, bem como o montante total de perdão de juros na ordem dos 235.000€, legalmente admissíveis de cobrança pela “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” no âmbito dos Acordos PAM, que respeitava a capital em dívida transitada dos SMA no valor de 1.350.000€ e referente a faturação compreendida entre os anos de 2009 a 2014;

Assim, com a fundamentação exposta, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os termos e condições do requerimento/Transação Judicial anexos à proposta, bem como autorizar a despesa global decorrente da mesma, que prevê (que):

1. O valor global de 2.501.038,60 € (1.751.038,60 € + 750,000,00 €), sobre o qual a “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.” abdica de quaisquer juros, será pago integralmente, por meio de transferência bancária para a conta da Autora com o IBAN PT500010 0000 0201 0910 0012 7, no prazo de 15 dias após homologação da transação e após a emissão da correspondente faturação devida pela “SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.” com referência descritiva à compensação arbitrada por transação judicial;

2. Com a execução da Transação Judicial a “SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.” e o Município de Aveiro consideram cumpridos todos e quaisquer direitos, deveres ou obrigações decorrentes do contrato outorgado em 1995, declarando, de forma expressa e irrevogável, nada mais ter a haver do outro contraente, a qualquer título, desistindo dos recursos;

3. A “SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.” e o Município de Aveiro obrigam-se ainda a cessar e a abster-se de todas e quaisquer outras diligências processuais atinentes a qualquer questão relativa ao contrato outorgado em 1995, renovações, faturação e assim como ao concurso público internacional n.º 7/2017 para a “*Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a destino final e Limpeza Urbana*” e ao subsequente contrato outorgado com a “Veolia, Portugal S.A.”, permitindo a estabilidade do mesmo;

4. Com os termos e condições da transação judicial, bem como o enquadramento financeiro da despesa decorrente da mesma, afigura-se observado o princípio do interesse público que enforma a atividade administrativa (previsto no artigo 4.º do CPTA);

5. As referidas quantias sejam pagas através de uma única fatura com referência descritiva à compensação arbitrada por transação judicial;

6. Se promova a junção da Transação Judicial ao Processo n.º 1005/17.8BEAVR e ao Processo n.º 1005/17.8BEAVR-A para extinção da instância.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“O Partido Socialista, esteve no início deste processo a favor da revisão do contrato. Discordou do processo; considerou-o mal conduzido, nomeadamente pelo Presidente da Câmara quando teve mais de três anos (desde 28 de outubro de 2013) para poder notificar a SUMA ativando a cláusula 12ª de um contrato que vigorava desde 1996. Fê-lo tardiamente (a 2 de fevereiro de 2017), o que levou ao litígio. Considera, face aos valores apontados no processo e potencial morosidade de um contencioso que em nada beneficiaria a Câmara Municipal e os aveirenses, que o acordo é uma boa resolução. Por essa razão e em solidariedade institucional, no âmbito do regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, votou a favor neste ponto (Transação Judicial no âmbito dos Processos n.º 1005/17.8BEAVR e n.º 1005/17.8BEAVR-A, ambos interpostos pela “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.).”

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG – Contabilidade n.º 012/2018, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, subscrita pelo Sr. Presidente a 25 de outubro de 2018, e considerando que no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 27 de outubro de 2017, respeitante à competência material constante da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”, e considerando, ainda, que se incluem na presente Alteração Orçamental os reforços e anulações necessários à execução de determinadas despesas que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, assim como de determinados projetos cofinanciados, o Executivo tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de outubro de 2018, que aprovou a 8.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2018.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 012/2018, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, subscrita pelo Sr. Presidente em 26 de outubro de 2018, intitulada “Cumprimento do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014 de 25 de agosto, em articulação com a alínea k) do n.º 1 da cláusula 2.ª do Contrato PAM | Proposta de recompra dos lotes PP do Centro - Contrato de Locação Financeira n.º 985717”, e considerando que: de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014 de 25 de agosto em articulação com a alínea k) do n.º 1 da cláusula 2.ª do Contrato PAM do Município de Aveiro, a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM, nomeadamente aquela que ocorrer da venda de bens de investimento deverá ser utilizada na redução extraordinária da dívida total do Município; considerando, ainda, que até 30 setembro de 2018 houve lugar à cobrança de um quantitativo de



receita relativa à venda de bens de investimento que se considera elegível para efeitos do cumprimento da alínea k) do n.º 1 da cláusula 2.ª do Contrato PAM do Município de Aveiro e da Lei n.º 53/2014 de 25 de agosto, no montante de 2.403.184,06 €, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a recompra dos lotes do PP do Centro adstritos ao contrato de locação financeira n.º 985717 com a Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, S.A., conforme exposto na informação técnica n.º 06/GAG-GF/10 de 26 de outubro de 2018, da referida Divisão e respetivo parecer do Chefe de Divisão, e submeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização da recompra conforme previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece que compete à Assembleia Municipal “ (...) autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superiora 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º”.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 14/2018, elaborada pela da Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, subscrita pelo Sr. Presidente a 18 de outubro de 2018, intitulada “TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA LOJA 14 DO MERCADO MUNICIPAL MANUEL FIRMINO, NO MUNICÍPIO DE AVEIRO, TITULADO PELO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONCESSÃO 81/2008”, e considerando: o conteúdo exposto na informação n.º 06DCP/SC/2018, anexa à proposta; que ambos os sócios manifestaram vontade dessa transmissão exposta no requerimento com registo n.º 17012/2018; que o pagamento das taxas mensais se encontra regularizada à presente data; que compete à Câmara Municipal autorizar a transmissão do direito de ocupação de sociedade para os respetivos sócios, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro (RFVAMAD), publicado através do Edital n.º 34/2014, de 8 de junho, e no Boletim Municipal Informativo de junho de 2014, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transmissão do direito de ocupação da loja 14 do Mercado Manuel Firmino, titulado pelo Alvará de Licença de Concessão 81/2008, da pessoa coletiva, TUDOCARNES - Comércio de Carnes, Ld.ª, para a pessoa singular, sócia da referida empresa, MARIA ENEIDA DOS SANTOS PEREIRA, condicionada ao preenchimento pelo transmissário das condições previstas no RFVAMAD.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 30/2018, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 15 de outubro de 2018, intitulada “Contrato de Consignação a celebrar no âmbito da venda de produtos, nos espaços da Câmara Municipal de Aveiro”, e considerando que: nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento; a Câmara Municipal de Aveiro está empenhada na defesa e salvaguarda do Património Cultural da Cidade, bem como na sua promoção e disseminação; a Autarquia implementou, em alguns locais de interesse público, espaços de venda onde podem ser encontrados e adquiridos produtos locais e promocionais sobre temáticas aveirenses; considerando, ainda,

que a celebração de contratos de consignação estará aberta a todos os interessados, sendo que todas as peças aceites a comercialização nos espaços municipais se encontram sujeitas aos princípios de gestão dos produtos à consignação estabelecidos no Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro, e que a venda em consignação consiste na entrega de mercadorias a uma determinada pessoa ou entidade (no caso concreto, o Município de Aveiro) para que este as venda por conta de quem lhas entrega, razão pela qual o consignatário efetua as vendas em nome próprio, mas por conta do consignante, configurando-se, assim, um mandato sem representação, nos termos e para os efeitos dos artigos 1180.º e seguintes do Código Civil, foi deliberado, por unanimidade, celebrar contrato de consignação com a entidade TARTIARIA - UNIPessoal, LDA., tendo esta expresso por escrito a concordância com a minuta, anexa à referida proposta.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 31/2018, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 15 de outubro de 2018, intitulada “Contrato de Consignação a celebrar no âmbito da venda de produtos, nos espaços da Câmara Municipal de Aveiro”, e considerando que: nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento; a Câmara Municipal de Aveiro está empenhada na defesa e salvaguarda do Património Cultural da Cidade, bem como na sua promoção e disseminação; a Autarquia implementou, em alguns locais de interesse público, espaços de venda onde podem ser encontrados e adquiridos produtos locais e promocionais sobre temáticas aveirenses; considerando, ainda, que a celebração de contratos de consignação estará aberta a todos os interessados, sendo que todas as peças aceites a comercialização nos espaços municipais se encontram sujeitas aos princípios de gestão dos produtos à consignação estabelecidos no Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro, e que a venda em consignação consiste na entrega de mercadorias a uma determinada pessoa ou entidade (no caso concreto, o Município de Aveiro) para que este as venda por conta de quem lhas entrega, razão pela qual o consignatário efetua as vendas em nome próprio, mas por conta do consignante, configurando-se, assim, um mandato sem representação, nos termos e para os efeitos dos artigos 1180.º e seguintes do Código Civil, foi deliberado, por unanimidade, celebrar contrato de consignação com a entidade FUNDAÇÃO GRAÇA GONÇALVES - LUGAR DOS AFETOS, tendo esta expresso por escrito a concordância com a minuta, anexa à referida proposta.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 88/2018, elaborada pela Subunidade Orgânica Habitação Social, da Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 22 de outubro de 2018, que se consideram para todos os efeitos aqui reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o despejo administrativo da habitação sita no Bairro Social de Eixo, Rua da Covilhã, n.º 6, União de Freguesias Eixo e Eiról, em conformidade com os artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro e artigos 28.º e 35.º da Lei n.º 81/2014,

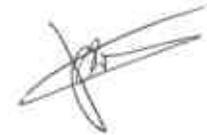
de 19 de dezembro, na sua atual redação, a execução do despejo nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, através do arrombamento da porta, troca da fechadura da habitação, tamponamento das janelas e portas, devendo essa diligência ser efetuada pela Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, conjuntamente com a Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos e na presença da Polícia de Segurança Pública, afixação de edital informando que os bens que se possam encontrar no interior da habitação, se não forem reclamados no prazo de 60 dias, são considerados abandonados a favor da Câmara Municipal de Aveiro, de acordo com o n.º 5 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação e a cobrança coerciva da dívida de renda, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 134/2018, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de outubro de 2018, intitulada «“REABILITAÇÃO DE ACESSOS DENTRO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA” – APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO», e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/13/18, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a execução da empreitada “Reabilitação de acessos dentro da área de reabilitação urbana”, aberto por deliberação do Executivo, datada de 10 de agosto de 2018, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 170, de 4 de setembro de 2018, Anúncio de Procedimento n.º 7168/2018 e enviado o convite aos concorrentes na plataforma eletrónica ACINGOV, a 4 de setembro de 2018, com o preço base de 350.078,74 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; após a audiência prévia, nos termos do artigo 148.º do CCP, e não tendo havido reclamações, o Júri do procedimento converteu o Relatório Preliminar elaborado a 1 de outubro de 2018, em Relatório Final, propondo-se em consequência a adjudicação do presente procedimento ao concorrente “Rosas Construtores, S.A.”, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o procedimento ao concorrente ordenado em primeiro lugar “Rosas Construtores, S.A.”, pelo preço contratual de 228.000,00 € (duzentos vinte e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pagamento a 30 dias após a data da receção das faturas, a executar no prazo de 180 dias seguidos, com base na proposta ref.ª AVE06-18, datada de 16 de agosto de 2018, nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso, aprovar a minuta do contrato ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato, e designar como Gestor do Contrato, a Eng.ª Ana Sofia Martins Costa Ferro, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, atribuindo-lhe a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 132/2018, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de outubro de 2018, intitulada «“REABILITAÇÃO DA RUA DO GRAVITO E RUA DO CARMO” – ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO», e considerando a aprovação do projeto de



execução da referida empreitada, datada de 15 de outubro de 2018, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com a informação 174/DPT/2018, subscrita pelo Arq. João Ferreira, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de outubro de 2018, que determinou a abertura de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/23/18, nos termos na alínea b) do artigo 19.º do CCP, pelo valor de 526.204,65 € (quinhentos vinte seis mil, duzentos e dez quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 300 dias, nos termos da informação n.º 195/DAEO/OM/2018, com os seguintes prazos parciais: Fase 1 - Entre Rua Guilherme Gomes Fernandes e Rua Dr. Alberto Soares Machado - 90 dias; Fase 2 - Entre Rua Dr. Alberto Soares Machado e Rua do Carril - 120 dias; Fase 3 - Entre Rua do Carril e Rua do Eng.º Oudinot - 90 dias (cada fase terá início apenas quando a anterior estiver concluída), que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço, que se considera como preço anormalmente baixo o resultante do estipulado na Cláusula 7.ª do Programa de Procedimento, que aprovou as peças do procedimento, minuta do anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos que deles fazem parte integrante, que aprovou a composição do júri do procedimento: Efetivos – Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Ana Sofia Martins Costa Ferro; 2.º Vogal, Adelino José Ferreira Lopes; Suplentes – 1.º Vogal, Maria Emília Soares Almeida Pedroso de Lima; 2.º Vogal, Maria Isabel Oliveira Lopes; que delegou no Júri atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados e, ainda, a realização da audiência prévia, e que aprovou as equipas de obra / contrato: Diretor de Fiscalização, Ana Ferro; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Gestor do Contrato, Ana Ferro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 133/2018, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de outubro de 2018, intitulada «“REABILITAÇÃO DA RUA DIREITA (QUINTA DO PICADO) EM ARADAS” – ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO», e considerando a aprovação do projeto de execução da referida empreitada, datada de 14 de outubro de 2018, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com a informação 190/DMT/2018, subscrita pelo Eng.º João Bernardo Pontes, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de outubro de 2018, que determinou a abertura de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/24/18, nos termos na alínea b) do artigo 19.º do CCP, pelo valor de 235.000,00 € (duzentos trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 120 dias, nos termos da informação n.º 192/DAEO/OM/2018, que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo, que se considera como preço anormalmente baixo o resultante do estipulado na Cláusula 7.ª do Programa de Procedimento, que aprovou as peças do procedimento, minuta do anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos que deles fazem parte integrante, que aprovou a composição do júri do procedimento: Efetivos – Presidente, Catarina Pereira, 1.º Vogal, Adelino Lopes; 2.º Vogal, Isabel Lopes;

suplentes – 1.º Vogal, Emília Lima; 2.º Vogal, Francisco Costa; que delegou no Júri atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados e, ainda, para a realização da audiência prévia, e que aprovou as equipas do projeto e/ou obra / contrato: Projeto: GAPEC e Equipa de Projeto; Obras: Diretor de Fiscalização, Isabel Lopes e Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato: Gestor do Contrato, Isabel Lopes.

Período de Intervenção do Público

Pelas 11:56 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** interrompeu a reunião e deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

O Sr. **José Augusto** iniciou a sua intervenção referindo-se à pintura realizada no pavimento do Mercado de Santiago, bem como à demolição dos Antigos Armazéns da Câmara Municipal, dizendo que esperava que o Parque de Estacionamento previsto para esse espaço não fosse pago, destacando também a problemática dos arrumadores, mencionando, ainda, que esperava que o Brazão de pedra natural, que ali se encontrava, tenha sido cuidadosamente retirado e guardado de modo a que possa ser, futuramente, reutilizado. Referiu-se à quase inexistente sinalização noturna no viaduto da CP, junto ao Pingo Doce. Questionou a localização de um Parque Infantil junto à Ponte de São João e mencionou o estado degradado de muitos Outdoors que parecem abandonados. Relativamente à iluminação dos túneis, destacou que acha muito bem que a iluminação do Túnel da Estação passe a ser led, mas que não seja esquecido o Túnel da Sé que igualmente carece dessa iluminação. Sugeriu que, na Avenida Vasco Branco a Câmara faça reverter terrenos para a construção de passeios. Quanto à inauguração da Casa Municipal da Cidadania, outrora Casa Municipal da Juventude, destacou, como curioso, o facto de existir no local duas placas identificativas, uma com o nome antigo e a outra com a nova designação. Congratulou, ainda, o hasteamento de bandeiras no dia da inauguração, pelo que sugere, pela beleza e alegria que proporcionam, que todos os mastros existentes na Cidade tenham com regularidade bandeiras hasteadas. Questionou também a possibilidade da instalação do Quartel dos Bombeiros Novos nos terrenos da antiga “Vitasal”.

O Sr. **Presidente** respondeu ao Sr. José Augusto que o Parque de Estacionamento, previsto para o espaço onde estavam os Antigos Armazéns da Câmara, não seria pago e sobre a questão dos arrumadores explicou que era um problema de eficiência das entidades policiais. Quanto a preocupação alusiva à manutenção do Brazão, informou que o mesmo foi retirado intacto e devidamente guardado, mas que a peça não tinha o valor que inicialmente se imaginava, visto que não é de granito mas sim uma mera massa de betão pigmentado. Relativamente à localização do Parque Infantil junto à Ponte de São João, explicou que os Parques Infantis não podem ser instalados em qualquer espaço, uma vez que existem muitas disposições legais que têm de ser observadas, acrescentando que este parque infantil será alusivo à Náutica, motivo pelo qual se considera este local como o mais apropriado. Relativamente ao assunto dos Outdoors, esclareceu que brevemente será adjudicado o “Concurso da Publicidade”, sendo criadas novas regras mais exigentes para os Outdoors em espaço privado, além do reforço da fiscalização, de modo a melhorar a situação relativa às estruturas

publicitárias do Concelho. Sobre os Túneis, informou que o Túnel da Estação era prioritário pela sua dimensão e, naturalmente, pelo seu consumo energético exacerbado, esclarecendo que não obstante o Túnel da Sé ter alguma luz natural, já foi elaborado o respetivo projeto e lançado o concurso da obra. Quanto à Casa Municipal da Cidadania, destaca-se que não se trata apenas de uma mudança de designação, mas sim de toda a lógica de funcionamento do serviço prestado e sobre a manutenção da placa antiga é elucidado que o objetivo da Câmara é o de honrar a história daquela edificação. Relativamente à sugestão de localização do Quartel dos Bombeiros Novos nos terrenos da antiga “Vitalal”, manifestou que essa proposta não era viável, uma vez que esse terreno, com 30.000 m² de construção, já está formalmente contratualizado com a Autarquia, pelo que o compromisso já assumido terá de ser honrado.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 12.21 horas o Sr. Presidente encerrou este período e retomou a ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 12:54h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Ygor Muetz, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

